



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO 150/2012
PROJETO OEI/BRA/09/001
CONTRATA:

A OEI – Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura, no âmbito do Projeto BRA/09/001-Fortalecimento institucional das secretarias municipais de educação na formulação e implementação da política municipal de educação infantil e Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando contratação de pessoa física/consultor na modalidade produto, com o seguinte perfil:

Qualificação 150/01. Formação Acadêmica: EDUCAÇÃO INFANTIL –SAÚDE DA CRIANÇA - Diploma de conclusão de nível superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com doutorado na área de ciências humanas. **Exigências Específicas** Experiência profissional mínima de 05 anos em pesquisa e assessoramento às políticas municipais de educação infantil. Autoria de no mínimo 05 publicações de textos ou artigos na área da educação..

Local de Trabalho: Brasília-DF.

Vagas: 01 (uma).

O candidato deverá encaminhar currículo no modelo PADRÃO, disponível no site www.mec.gov.br, Serviços/Concursos e Seleções/Seleções, no período de 11/09/2012 a 17/09/2012, para o endereço eletrônico ugp.seb@mec.gov.br, indicando no campo assunto o nº do Projeto, nº do Edital e perfil para o qual está concorrendo. Os currículos encaminhados fora deste período e sem as indicações solicitadas serão desconsiderados.

Informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), sendo exigido dos profissionais, **no ato da entrevista**, a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151 de 22/07/2004 é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional. A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9 do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004

Serão observadas também as regras de interstício presentes no artigo 21, §5º, da Portaria nº 717, de 09/12/2006, do Ministério das Relações Exteriores – MRE.